

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 64\$00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página ... ..	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

**SUMÁRIO**

**CHEFIA DO GOVERNO**

**CHEFIA DO GOVERNO:**

**Secretaria-Geral do Governo**

**Rectificação**

**Rectificações:**

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes, a Portaria n.º 35/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/89, de 13 de Maio.

A Portaria n.º 35/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/89, de 13 de Maio.

Ao Decreto n.º 27/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/89, de 27 de Maio.

A Portaria n.º 36/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/89, de 3 de Junho.

No artigo 1.º.

I — Tribunais Regionais e Sub-Regionais.

Onde se lê:

Código 26 — Bens não duradouros — Consumo de Secretaria:

...	...
...	...
...	...
Tribunal Regional do Fogo ... ..	10 000\$00
Tribunal Regional do Fogo ... ..	10 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão ... ..	10 000\$00
Tribunal Regional do Tarrafal ... ..	8 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal ... ..	8 000\$00

...

Deve ler-se:

Código 26 — Bens não duradouros — Consumo de Secretaria:

...	...
...	...
...	...
Tribunal Regional do Fogo ... ..	10 000\$00
Tribunal Regional de Santo Antão ... ..	10 000\$00
Tribunal Sub-Regional do Tarrafal ... ..	8 000\$00

Secretaria-Geral do Governo, 6 de Junho de 1989. —  
A Secretária Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:**

**Despacho:**

Designando o camarada Arnaldo Araújo para, em substituição do camarada Armindo Cruz, integrar o conselho coordenador do Instituto de Apoio ao Emigrante, em representação do Secretariado do PAICV.

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:**

**Portaria n.º 37/89:**

Aprova o regulamento dos concursos de Totobola e Prognósticos:

**Chefia do Governo.**

**Direcção-Geral da Administração Pública.**

Avisos e anúncios oficiais.

Contas e balancetes diversos.

Anúncios judiciais e outros.

## Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 27/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/89, de 27 de Maio:

Onde se lê:

Capítulo II:

Dos entrepostos industrisís.

Deve-se ler:

Capítulo III:

Dos entrepostos industriais.

Secretaria-Geral do Governo, 9 de Junho de 1989. — A Secretária Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

## Rectificação

Por ter saído de forma inexacta, novamente se publica na parte que se segue a Portaria n.º 36/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/89, de 3 de Junho:

Art. 3.º — 1. As competências desportivas oficiais são livremente organizadas pelas associações desportivas, nos termos dos respectivos regulamentos.

2. As competências desportivas particulares são livremente organizadas por qualquer pessoa ou organismo.

3. As competências desportivas internacionais só podem ser organizadas mediante prévia autorização de Federação da respectiva modalidade.

4. Não havendo nenhuma Federação Representativa da Modalidade, a autorização referida no número antecedente é da competência da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos.

Secretaria-Geral do Governo, 13 de Junho de 1989. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Despacho

Em aditamento ao despacho de 30 de Janeiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março;

Sob proposta do Secretariado do Conselho Nacional do Partido Africano da Independência de Cabo Verde.

É designado o Camarada Arnaldo Araújo para, em substituição do Camarada Armindo Cruz, integrar o Conselho Coordenador do Instituto de Apoio ao Emigrante, em representação do Secretariado do PAICV.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Maio de 1989. — O Ministro, *Silvino Manuel da Luz*.

## MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Gabinete do Ministro

Portaria n.º 37/89

de 17 de Junho

Ao abrigo do disposto no diploma que confere ao FUNDESP, o direito de promover concursos de apostas mútuas desportivas.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento dos Concursos de Tómbola e Prognósticos, anexos à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 3 de Junho de 1989. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

## REGULAMENTO GERAL DOS CONCURSOS

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

(Concursos)

1. O presente regulamento estabelece as normas de participação nos concursos de apostas mútuas desportivas organizados pelo «FUNDESP», com base em resultados de competições desportivas, dentro e fora do país.

2. Os concursos podem ser normais, com periodicidade semanal, e extraordinários.

3. À excepção dos concursos extraordinários, considera-se sempre como data de um concurso o sábado ou domingo seguintes ao dia em que termina a recepção das apostas para esse concurso.

##### Artigo 2.º

(Condições de participação)

1. A participação nos concursos, conforme as suas denominações, implica preenchimento dos boletins respectivos e o pagamento das apostas, de acordo com este regulamento e as regras constantes dos boletins e demais legislação aplicável.

2. A participação nos concursos pressupõe o integral conhecimento e plena aceitação das normas estabelecidas no presente regulamento.

3. A participação só se torna efectiva quando estiverem reunidas todas as condições regulamentares de validade das apostas.

##### Artigo 3.º

(Responsabilidade)

1. Em caso de inobservância das normas prescritas neste regulamento ou de quaisquer outras constantes dos

bilhetes e das publicações oficiais relativas aos concursos, não podem os concorrentes transferir a sua responsabilidade para os agentes e para os serviços do «FUNDESP».

2. Os agentes e outros intermediários asseguram as ligações com os serviços centrais do FUNDESP, que não se responsabiliza pelos danos causados aos concorrentes por estes intermediários.

3. Os agentes são mandatários dos concorrentes.

4. O «FUNDESP», não pode ser responsabilizado pela não participação nos concursos das matrizes dos boletins que derem entrada fora dos prazos estabelecidos.

5. Os concorrentes apenas têm direito à restituição das importâncias que tiverem pago, mediante a entrega do recibo do boletim ou verificação da matriz, se as matrizes não poderem ser admitidas aos concursos devido a extravio, motivo da força maior ou falta imputável a terceiros.

6. Há também lugar à restituição mediante a entrega do recibo do bilhete, da importância paga pelas apostas, sempre que estas, por motivo de determinação das matrizes, não possam ser consideradas nos concursos.

#### Artigo 4.º

(*Júri dos concursos*)

1. A fiscalização das operações dos concursos, bem como a recepção e guarda em segurança dos originais dos boletins, ou das bobines dos microfilmes, como ainda o controlo de prémios, competem a um júri denominado «Júri dos Concursos», designados por despacho do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

2. Das operações previstas no número anterior, em que o júri será coadjuvado pelo pessoal do FUNDESP, que for julgado necessário, serão lavradas actas.

### CAPÍTULO II

#### Totobola

#### Artigo 5.º

(*Boletins*)

1. Os boletins de participação aos concursos do Totobola são emitidos exclusivamente pelo «FUNDESP», e distribuídos gratuitamente.

2. Estes boletins compreendem três partes, sendo o original e triplicados destinados a controlo e escrutínio e o duplicado entregue ao concorrente como recibo.

3. A partir da data em que o FUNDESP, adoptar o processo de microfilmagem no sistema de controlo, os boletins passarão a ter dois corpos, sendo o original para tratamento e escrutínio e o duplicado para o recibo.

4. Os boletins são de três espécies:

Normais, especiais e extraordinários.

5. Por boletins normais entendem-se os emitidos semanalmente com a indicação dos jogos incluídos nos concursos a que respeitam, a data e o número da semana.

6. Os boletins especiais caracterizam-se pela não indicação dos jogos, da data e o número da semana, de modo a serem utilizados em qualquer concurso normal.

7. Os boletins extraordinários trazem indicados a data, o número e os jogos do concurso a que respeitam.

8. A numeração dos boletins normais é distinta da dos extraordinários e ambos obedecem a sequência aritmética dos números.

9. Os boletins normais e os especiais são válidos para qualquer concurso da semana em que forem registados; os boletins extraordinários apenas são válidos para os concursos extraordinários.

10. O tipo, o modelo e a cor dos boletins podem ser alterados e perder a validade, a partir do prazo certo e previamente anunciado.

11. Todos os boletins estão divididos em colunas numeradas, subdivididas em rectângulo para a marcação dos símbolos das apostas.

12. Dos boletins consta obrigatoriamente um extracto das regras essenciais, bem como os prazos de reclamações e da caducidade dos prémios.

13. Os concorrentes devem mencionar o seu nome e morada nas matrizes, no espaço a isso destinado, se possível com letras maiúsculas.

14. A entrega de boletins e pagamento do preço das apostas podem ser feitas directamente no FUNDESP, nos agentes e outros intermediários por ele autorizados.

15. Os concorrentes podem solicitar mediante marcação na matriz, no espaço a isso destinado, que não seja divulgado o nome e morada dele constantes.

16. Em caso do extravio ou inutilização do recibo, podem os titularés dos bilhetes premiados solicitar uma credencial dentro do prazo de 30 dias, a partir da data do concurso, a qual será remetida mediante o pagamento da taxa de 100\$ desde que do pedido constem os seguintes elementos de identificação: nome inscrito na matriz do boletim, número do concurso, número da agência e qualidade de apostas.

#### Artigo 6.º

(*Símbolos*)

1. Os símbolos que constituem a aposta recaem em cada concurso sobre os resultados dos jogos constantes do respectivo boletim.

2. Quando se considerar conveniente, os resultados a prognosticar podem ser verificados na primeira parte de todos ou alguns jogos, devendo, tal modalidade constar claramente dos boletins.

3. O símbolo «X» é marcado obrigatoriamente nos rectângulos a isso destinados, os quais são encinados pelos símbolos «1», «X», «2», entendendo-se como vitória, empate ou derrota da equipa visitada, consoante o símbolo «X» esteja marcado nos rectângulos da esquerda («1»), do meio («X») ou da direita («2»), respectivamente.

4. Considera-se equipa visitada a mencionada em primeiro lugar, mesmo que venha a ocorrer troca do campo de jogo.

5. O ponto de intersecção das cruces, na marcação dos símbolos, deverá estar dentro dos rectângulos, sob pena de anulação das apostas.

6. As marcações irregulares ou duvidosas são anuladas, mas a aposta respectiva é válida para as marcações correctamente inscritas nos outros jogos.

## Artigo 7.º

*(Apostas)*

1. As apostas são constituídas pelos símbolos marcados em colunas.
2. As apostas podem inscrever-se numa de duas modalidades: simples e múltiplas ou de sistema.
3. No mesmo boletim não podem preencher-se em simultânea apostas simples e apostas múltiplas, sob pena de anulação do boletim.

## Artigo 8.º

*(Apostas simples)*

1. O preenchimento das apostas simples faz-se pela marcação, em cada coluna, de um símbolo por cada jogo, considerando nulo o boletim de um jogo com duas ou três marcações.
2. As apostas simples inscrevem-se sempre em número par de colunas, em sequência contínua começando obrigatoriamente pela primeira coluna, sob pena de anulação.
3. Quando em número ímpar as apostas são consideradas no grupo imediato.

## Artigo 9.º

*(Apostas múltiplas)*

1. Nas apostas múltiplas, a cada jogo podem corresponder até três símbolos, formando-se sistemas de acordo com a tabela I anexa, a inscrever obrigatoriamente na primeira coluna assinalados no local do boletim a isso destinado.
2. Caso não esteja assinalado o sistema, o boletim participa no concurso com as apostas correspondentes às marcações feitas, desde que correspondem a um dos sistemas constantes da tabela I anéxa.
3. Se o sistema assinalado for inferior ao das apostas inscritas, as apostas excedentes são eliminadas de baixo para cima e da direita para esquerda, de forma a obter-se o sistema coincidente ou o mais aproximado por defeito.
4. Se o sistema assinalado for superior ao das apostas inscritas, o boletim participa com o sistema coincidente ou mais aproximado por defeito, obtido por acréscimo de apostas, a inscrever de baixo para cima e da direita para esquerda.

## Artigo 10.º

*(Preço da aposta)*

1. O custo de cada aposta é de 10\$, sendo obrigatório o mínimo de duas apostas por boletim.
2. O pagamento faz-se quando do autenticação dos boletins, junto dos agentes ou dos serviços centrais.
3. Quando forem utilizados os serviços de «última hora» é devido um suplemento de 10\$ por boletim.

## Artigo 11.º

*(Aceitação e autenticação dos boletins)*

1. Os boletins, depois de preenchidos, devem ser entregues nas agências ou serviços de «última hora» do «FUN-DESP», dentro dos respectivos horários de funcionamento, para autenticação.

2. A autenticação consiste na inscrição no boletim do número da agência, de um número sequencial de registo, de um dígito referenciado a máquina e do n.º da semana. Não havendo máquina registadora, a autenticação pode ser feita com selos numerados ou com a posição de carimbo da agência e assinatura do agente.

3. Os boletins, depois de autenticados não podem ser alterados nem devolvidos aos concorrentes.

4. O agente só pode anular boletins autenticados quando acompanhado dos respectivos recibos.

5. Quando em lugar da matriz original, der entrada o respectivo recibo, ou quando a matriz não der entrada por extravio, as apostas poderão ser reconstituídas a partir do recibo ou do triplicado do respectivo boletim.

## Artigo 12.º

*(Conservação das matrizes)*

1. Os originais dos boletins recebidos na sede do «FUN-DESP», seja enviados pelas agências, seja dos serviços de «última hora» serão devidamente conferidos, relacionados pelos seus números identificativos dos boletins e depois devidamente conferidos pelo júri dos concursos, encerrados num cofre triclavicular.

2. Os triplicados dos boletins serão, posteriormente, conferidos com a relação dos originais e conservados em arquivo especial sob a responsabilidade de uma comissão de revisão, presidida pelo Director do FUNDESP.

3. Os triplicados servirão, em qualquer altura, para auxiliar na resolução de quaisquer reclamações dos concorrentes.

## Artigo 13.º

*(Resultados dos jogos)*

Considera-se resultado final de um jogo a vitória, o empate ou a derrota da equipa mencionada em primeiro lugar, verificados no fim do tempo regulamentar desse jogo, sem recurso a prolongamento ou qualquer outro processo de desempate forçado.

2. Se, por qualquer motivo, um jogo for suspenso depois de iniciado, considera-se como resultado válido o que se verificar no momento da suspensão.

3. Quando qualquer jogo não se realizar, for adiado ou se iniciar antes das 14.30 horas de sábado, o resultado válido é obtido por sorteio público a realizar nos termos do artigo 14.º

## Artigo 14.º

*(Sorteio de resultados)*

1. O sorteio do resultado a que alude o n.º 3 do artigo anterior, efectua-se mediante a extracção repetida para cada jogo de uma de doze bolas a isso destinadas e previamente introduzidas numa esfera.

2. As bolas a introduzir na esfera são marcadas com os símbolos «1», «X», «2», em número proporcional aos prognósticos que para tal efeito hajam sido emitidos por órgãos da comunicação social participantes no concurso semanal de prognósticos especialmente a eles destinado.

3. Se algum dos dois resultados possíveis de um jogo não constar das apostas referidas no número anterior, acrescenta-se na esfera uma bola com o símbolo desse resultado.

4. O sorteio efectua-se logo que haja conhecimento de todos os jogos antecipados, adiados ou não realizados e é público, presidido e fiscalizado pelo júri dos concursos e dos resultados será imediatamente lavrada acta.

Artigo 15.º

(Escrutínio)

1. O escrutínio é o conjunto de operações pelas quais, uma vez conhecidos os resultados dos jogos incluídos no concurso, se procede ao apuramento das apostas premiadas e ao reconhecimento do direito aos prémios.

2. O controlo do escrutínio consiste na comparação dos originais dos boletins encerrados no cofre triclavicular com a chave do concurso.

3. Esta operação é realizada exclusivamente pelo Júri dos Concursos em operação absolutamente secreta.

4. Os boletins considerados premiados durante o escrutínio são imediatamente relacionados e presentes ao júri dos Concursos que, depois de os comparar com os originais encerrados no cofre, confirmarão ou não a existência de prémios.

5. Em caso de anomalia, o Júri dos Concursos e a comissão de revisão reunir-se-ão de imediato para a sua resolução.

Artigo 16.º

(Prémios)

1. Da receita de cada concurso, constituído pelo montante total das apostas admitidas e das apostas anuladas sem direito a restituição e depois de deduzida a comissão para as agências, é destinada a prémios a importância correspondente a 50%.

2. A importância destinada a prémios, depois de deduzidos os encargos legais que sobre eles recaírem, é dividida em partes iguais pelas duas categorias de prémios.

3. Têm direito a prémios as apostas que hajam acertado no máximo de resultados, (primeiro prémio) e as que tenham um só resultado errado (segundo prémio).

4. Quando não foram escrutinadas apostas com direito ao primeiro prémio, o montante a este destinado irá acrescer ao montante do primeiro prémio do concurso ordinário da semana imediatamente seguinte.

5. Quando não forem escrutinadas apostas com direito a qualquer das duas categorias de prémios estabelecidas, os montantes correspondentes a cada um delas acrescem aos que vierem a ser apurados em cada uma no concurso ordinário da semana imediatamente seguinte.

6. Quando não forem escrutinadas quaisquer apostas com direito ao segundo prémio, o respectivo montante acresce ao montante do primeiro prémio.

7. A importância de cada prémio é repartida em quinhões iguais, pelas apostas com o número de acertos estabelecidos neste regulamento, arredondados para a quantia em escudos imediatamente inferior.

8. Se o quinhão de cada uma das apostas com direito a prémio for menor do que o quinhão de cada aposta com o direito a prémio da categoria imediatamente inferior, os montantes correspondentes às duas categorias são adicionados sendo o total dividido entre ambos, em quinhões iguais.

Artigo 17.º

(Divulgação das apostas premiadas)

1. O número provisório de apostas premiadas em cada concurso e o valor dos respectivos quinhões são divulgados pelos órgãos da comunicação social e constam de um cartaz informativo afixado nas agências.

2. O número e o valor definitivo das apostas premiadas, bem como o valor dos respectivos quinhões são tornados públicos no cartaz referido no número anterior, após o julgamento das reclamações.

3. A cada agência é enviada também uma lista dos bilhetes premiados nela registados, com a indicação dos prémios atribuídos a cada um deles.

4. Os concorrentes com direito a prémio de quinhão igual ou superior a 20 000\$ são avisados pelo correio, desde que o nome e a morada constem, legíveis, nas respectivas matrizes.

Artigo 18.º

(Pagamento de prémios)

1. O pagamento de prémios faz-se por meio de ordens de pagamento, contra a entrega dos recibos dos boletins premiados correspondendo a cada boletim uma ordem de pagamento no valor dos respectivos prémios.

2. Para a cobrança dos prémios, o recibo apenas pode ser substituído por credencial, nos termos do n.º 13 do artigo 5.º, quando da matriz constar o nome do concorrente.

3. Os quinhões inferiores a 20 000\$, salvo caso de acumulação com prémios superiores no mesmo bilhete, ou de não apuramento de apostas com direito ao segundo prémio, são postos a pagamento a partir do quinto dia e até sessenta dias após a data do concurso.

4. Os quinhões iguais ou superiores a 20 000\$ são pagos após o julgamento das reclamações.

5. Quando o valor do prémio por bilhete for inferior a 10 000\$, o montante destinado a esses prémios irá acrescer ao montante do prémio da mesma categoria do concurso ordinário seguinte.

6. O direito aos prémios caduca no prazo de 60 dias, contados a partir da data do concurso.

7. Em casos especiais, devidamente justificados dentro do prazo de caducidade, o pagamento poderá ser defendido pelo período que vier a ser julgado suficiente.

8. As ordens de pagamento de prémios são enviadas aos agentes onde foram registados os respectivos boletins ou directamente aos concorrentes.

O pagamento dos prémios obedece aos seguintes trâmites:

- a) A ordem de pagamento é levantada na agência onde o boletim foi registado, mediante a apresentação do recibo do boletim e identificação do concorrente;
- b) Quando o valor da ordem for igual ou inferior a 5 000\$, poderá ser pago pela mesma agência;
- c) Quando o valor da ordem de pagamento for superior a 5 000\$, é pago no estabelecimento bancário indicado;
- d) Em qualquer dos casos é obrigatória a entrega do recibo da ordem de pagamento devidamente assinada;

- e) Nos recibos pagos deve ser averbado, de imediato, pela agência pagadora e a tinta encarnada, o indicativo PAGO em letras grandes, com indicação da data e a assinatura do agente ou seu mandatário legal.

10. As ordens de pagamento de valor igual ou inferior a 5 000\$ depois de liquidadas nas agências serão enviadas ao «FUNDESP» para efeitos de reembolso ou incluídas no mapa semanal de ajusté de contas.

11. Os prémios atribuídos a incapazes e a menores de 18 anos só podem ser pagos aos seus legítimos representantes.

#### Artigo 19.º

(Reclamações)

1. Os concorrentes que, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º não receberem o respectivo aviso no prazo de 6 dias a contar da data do concurso ou cujos bilhetes não estiverem correctamente relacionados nas listas enviadas às agências, têm o direito de reclamar.

2. Se as reclamações disserem respeito a bilhetes sem indicação do nome dos concorrentes, e obrigatória a apresentação, pelos reclamantes, de fotocópias dos recibos respectivos.

3. As reclamações são apresentadas por escrito, em formulário próprio, a fornecer pelas agências.

4. Em casos especiais, nomeadamente no último dia do prazo, as reclamações podem ser apresentadas por telegrama desde que sejam indicados, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Nome completo e morada do reclamante;
- b) Número e data do concurso;
- c) Número e morada do agente que registou o boletins;
- d) Número do boletim;
- e) Motivo da reclamação.

5. As reclamações por via postal devem ser enviadas sob registo.

6. O prazo conta-se a partir da data do concurso, e é de doze dias para os prémios de quinhão igual ou superior a 5 000\$, e trinta dias para os outros, salvo quanto a estes, a excepção referida no n.º 3 do artigo 18.º, em que o prazo é de doze dias.

7. As reclamações recebidas no FUNDESP fora do prazo bem como as registadas nas estações dos correios da zona de residência do apostador, também fora do prazo, não serão consideradas.

#### Artigo 20.º

(Juri das reclamações)

1. As reclamações são julgados por um júri constituído nos termos da lei.

2. Deste júri não pode fazer parte quem tenha intervenido na decisão reclamada.

#### Artigo 21.º

(Foro judicial)

Em caso de acção judicial contra FUNDESP os concorrentes aceitam o foro judicial da Região da Praia.

#### Artigo 22.º

(Participação por fraude)

A prática de actos fraudulentos com vista a recebimento indevido dos prémios, nomeadamente a tentativa de falsificação de boletins dos concursos, será objecto de participação para efeito de procedimento criminal, nos termos da lei.

### CAPÍTULO III

#### Prognósticos

#### Artigo 23.º

(Natureza e normas aplicáveis)

1. O jogo de prognóstico, consiste em vaticinar o resultado de uma competição desportiva em número de golos a inscrever em pequenos rectângulos que constituem os boletins de jogos.

2. Salvo o disposto no artigo seguinte, o concurso de prognóstico, de um modo geral, rege-se pelas normas estabelecidas para os concursos de totobola.

#### Artigo 24.º

(Boletins)

1. Os boletins de participação nos concursos são emitidos exclusivamente pelo «FUNDESP» e distribuídos gratuitamente.

2. Estes boletins compreendem três partes: o original, destinado a controlo, o duplicado, a recibo do concorrente e o triplicado, a escrutínio.

3. Os boletins são divididos em colunas numeradas e sub-divididas em pequenos rectângulos destinados à inscrição de número de golos previstos para cada equipa.

4. Em cada rectângulo o concorrente inscreve o dígito ou dígitos correspondentes à sua previsão, representando o primeiro, o número de golos da equipa visitada e o segundo, o número de golos da equipa visitante.

5. No verso dos boletins consta obrigatoriamente um extracto das regras essenciais, bem como os prazos de reclamações e de caducidade dos prémios.

6. No preenchimento dos boletins nunca deve ser utilizada tinta vermelha.

7. Os números devem ser escritos com clareza dentro de cada rectângulo.

8. Cada coluna vertical corresponde a uma aposta.

9. O preço de cada aposta é de 10\$.

10. Das receitas de cada concurso é deduzida a comissão para as agências, 50% destina-se a prémios.

11. Têm direito a prémios os boletins com maior número de resultados certos.

12. A importância destinada a prémios é distribuída em partes iguais aos concorrentes com esse direito e igual número de acertos.

### CAPÍTULO IV

(Agentes)

#### Artigo 25.º

(Qualidade de Agente)

1. Podem ser agentes das apostas mútuas desportivas, as pessoas singulares ou colectivas, as sociedades comerciais ou comerciantes em nome individual que possuam

estabelecimento a que o público tem livre acesso, e as associações com fins desportivos, culturais, de solidariedade social ou de representação profissional, desde que reunam as condições para o exercício da sua função.

2. Só os agentes podem receber os boletins do totobola e prognóstico e praticar outros actos inerentes à exploração das apostas mútuas desportivas.

3. Os agentes obrigam-se a explorar conjuntamente o totobola e os prognósticos.

4. A qualidade de agentes das apostas mútuas desportivas é intransmissível. A respectiva actividade só pode ser exercida pelo agente ou seu mandatário legal.

5. Os agentes são mandatários dos concorrentes.

6. O «FUNDESP» não se responsabiliza por quaisquer danos que os agentes possam causar aos concorrentes.

Artigo 26.º

(Condições de Admissão)

1. A admissão dos agentes obedece aos seguintes requisitos:

- a) Idoneidade comprovada;
- b) Conta aberta no Banco de Cabo Verde;
- c) Disponibilidade de pessoal capaz de dar esclarecimentos ao público acerca das normas dos concursos.

2. As pessoas singulares ou colectivas que pretendam ser agentes das apostas mútuas desportivas deverão apresentar, para o efeito, a sua candidatura ao «FUNDESP», por escrito.

3. O «FUNDESP» reserva-se o direito de indeferir a admissão do agente ou limitar a sua admissão, ainda que reunam as condições mínimas estabelecidas.

4. Na selecção de agentes o «FUNDESP» dará prioridade às organizações desportivas, devidamente legalizadas e em plena actividade dos seus corpos gerentes, desde que reúnem as condições mínimas exigidas e ofereçam garantias de um trabalho organizativo compatível com as exigências do serviço de apostas mútuas desportivas.

5. Para garantia do cumprimento das suas obrigações, os agentes, antes do início das suas actividades, prestarão uma caução no Banco de Cabo Verde, no valor de 30 000\$.

Artigo 27.º

(Direitos e garantias)

1. O «FUNDESP» fornecerá gratuitamente aos agentes o equipamento e demais material indispensável à sua actividade.

2. Os agentes são fiéis depositários do equipamento fornecido e de que é proprietário o «FUNDESP».

3. Em caso algum o equipamento fornecido poderá ser vendido ou cedido a terceiros, sob qualquer título.

4. Os agentes têm direito à sua comissão de valor correspondente a 10% sobre o produto das apostas efectuadas por seu intermédio.

5. A comissão é deduzida pelos agentes, em cada semana, da importância recebida.

6. Quando, por dificuldade de transporte, ou qualquer causa não imputável ao agente, não der entrada nos Serviços Centrais, o movimento semanal das apostas de uma agência, esta tem direito a uma indemnização equivalente a 50% da média das comissões recebidas nos dois concursos anteriores, ou, no caso de funcionar pela primeira vez, 50% das comissões dos dois concursos subsequentes.

Artigo 28.º

(Competência)

No exercício das suas actividades, compete aos agentes:

- a) Receber e registar os boletins com apostas, conservar as matrizes originais e os triplicados e enviá-los em data fixada, à sede do FUNDESP ou as suas delegações;
- b) Prestar contas das apostas recebidas e entregar o respectivo movimento nos locais a isso destinados;
- c) Depositar as importâncias recebidas dos apostadores depois de deduzida a comissão a que tem direito;
- d) Entregar aos concorrentes as ordens de pagamento de prémios enviadas pelo FUNDESP.

Artigo 29.º

(Deveres)

1. Constituem deveres especiais dos agentes:

- a) Conhecer perfeitamente as disposições legais e regulamentares sobre concursos de apostas mútuas desportivas;
- b) Fixar distintivos da agência;
- c) Prestar ao público, com correcção e delicadeza, os esclarecimentos necessários;
- d) Distribuir os boletins dos concursos de forma a evitar esbanjamentos;
- e) Verificar no acto de recepção dos boletins com apostas, se estão preenchidos de acordo com o regulamento geral dos concursos;
- f) Fixar os resultados dos concursos, as chaves dos concursos, as listas de prémios e as instruções que devem ser conhecidas do público.

2. Quando tiverem conhecimento de qualquer fraude ou tentativa os agentes devem comunicá-lo imediatamente às autoridades e ao FUNDESP.

3. Os agentes obrigam-se a manter as agências abertas ao público, garantindo a recepção dos boletins e entrega das matrizes, bem como a entrega ou liquidação das ordens de pagamento, nos termos do presente regulamento.

4. Os agentes devem abrir no Banco de Cabo Verde ou em qualquer agência sua, uma conta de depósito à ordem destinada exclusivamente a ser utilizada na cobrança das receitas dos concursos.

5. Os agentes obrigam-se a cumprir rigorosa e pontualmente o disposto neste regulamento, bem como as instruções emanadas pelo FUNDESP sobre a sua actividade.

Artigo 30.º

(Suspensão e extinção de agências)

1. A suspensão ou a extinção de agências processar-se-ão por deliberação do Conselho Administrativo do «FUNDESP» com base em processo de ocorrência ou de situações que o justifiquem

2. A suspensão ou a extinção produz efeitos imediatos, a partir da comunicação ao agente.

3. Em caso de extinção de agências, os respectivos agentes ficam obrigados a devolver ao «FUNDESP» todo o material e equipamento das apostas mútuas desportivas em seu poder e, em nenhum caso, poderá invocar o direito de retenção em relação a eles.

4. O «FUNDESP» reserva-se o direito de exigir a devida indemnização quando se verificar deterioração do material ou qualquer falta imputável ao respectivo agente.

5. Quando o agente tiver prestado caução, esta responderá por danos, avarias ou prejuízos pecuniários apurados.

**Artigo 31.º**

(Prestação de contas)

A prestação de contas entre os agêntes é o «FUNDESP» operar-se-á através de impressos e instruções que serão produzidos pelo «FUNDESP» e transmitidos aqueles.

**Artigo 32.º**

(Foro judicial)

Em caso de acção judicial por falta de cumprimento das cláusulas deste regulamento, os agentes aceitam o Foro Judicial da Região da Praia.

**CAPÍTULO I**

**Disposição final**

**Artigo 33.º**

(Dúvidas e casos omissos)

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos por despacho do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

**TOTOBOLA**

**Tabela dos sistemas múltiplas**

Apostas	Duplas	Triplas	Custo	Apostas	Duplas	Triplas	Custo
2	1	—	20\$00	64	6	—	640\$00
3	—	1	30\$00	72	8	2	720\$00
4	2	—	40\$00	81	—	4	810\$00
6	1	1	60\$00	96	5	1	960\$00
8	3	—	80\$00	108	2	3	1 080\$00
9	—	2	90\$00	128	7	—	1 280\$00
12	2	1	120\$00	144	4	2	1 440\$00
16	4	—	160\$00	162	1	4	1 620\$00
18	1	2	180\$00	192	6	1	1 920\$00
24	3	1	240\$00	216	3	3	2 160\$00
27	—	3	270\$00	243	—	5	2 430\$00
32	5	—	320\$00	256	8	—	2 560\$00
36	2	2	360\$00	288	5	2	2 880\$00
48	4	1	480\$00	324	2	4	3 240\$00
	1	3	540\$00	384	7	1	3 840\$00

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Secretaria de Estado  
da Administração Pública**

**Direcção-Geral da Administração Pública**

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 12 de Junho de 1989:

Helena Tavares Borges, 3.º oficial, interino, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferida, por conveniência de serviço, para a missão permanente de Cabo Verde junto da ONU, em Nova Iorque.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 6 de Abril de 1989:

João Baptista dos Santos — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Centro Meteorológico Nacional do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1989).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 22 de Maio de 1989:

Joaquim Alves Cardoso, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 22 de Maio do ano em curso.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 30 de Agosto de 1986:

Elizabeth Tavares Ferreira Ramos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Instituto Nacional das Cooperativas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3.7, do orçamento vigente do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Maio de 1989).

De 20 de Abril de 1989:

Belmiro da Cruz Gomes Cardoso, soldador de 1.ª classe definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — punido com a pena de demissão, por abandono de lugar.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 20 de Agosto de 1988:

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 79/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, o cargo de professor do Ensino Básico Elementar, de serviço eventual os seguintes indivíduos:

José Carlos Ferreira.  
 Filomena Ascensão Fernandes Martins.  
 Francisco Miranda Vaz Furtado.  
 Maria Augusta dos Santos Cabral.  
 Maria do Corração de Jesus Hungria Silva da Luz.  
 Maria Madalena Oliveira Cunha.  
 José Freire Vaz Gonçalves.  
 António Pereira Furtado.  
 Eusébio Correia Furtado.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1989).

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 79/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, os professores de 2.º nível, 3.ª classé dos Estabelecimentos de Ensino Básico Elementar que abaixo se indicam:

Concelho do Maio:

Arlindo Monteiro Neves — na Escola 1 da vila do Maio;

Concelho de Santa Cruz:

Inácio Duarte Veiga — na Escola 28 de Ribeirão Boi;  
 Estela Loduvina Mendes Gonçalves — na Escola 3 de Matinho;

Domingos Mendes Tavares — na Escola 31 de Guadaluha;

Atanásia Tavares Correia — na Escola 30 de Serrelho.

Concelho de Santa Catarina:

Catarina da Cruz Robalo — na Escola 35 de Achada Lém;

Aniceto Tavares Mendonça — na Escola 4 de Achada Leitão;

Maria de Lourdes Dias Teixeira — na Escola 35 de Achada Lém;

José Vaz Furtado — na Escola 31 de Furna;

Austelino Tavares Correia — na Escola 29 de Ribeirão Manuel;

Paula Guiomar Pina Alfama — na Escola 1 da vila de Assomada;

Maria Augusta dos Santos Cabral — na Escola 1 da vila de Assomada;

Francisco Miranda Vaz Furtado — na Escola 31 de Furna;

Filomena Ascensão Fernandes Martins — na Escola 30 de Cruz Grande.

Concelho do Tarrafal:

Mateus Mendes da Costa — na Escola 12 de Achada Moirão;

Eusébio Correia Furtado — na Escola 1 da vila — Ponta Lagoa;

Eurico Gomes Borges — na Escola 2 de Trás-os-Montes;

Arlindo Lopes Teixeira — na Escola 3 de Chão Bom.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 79/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, no cargo de professor do Ensino Básico Elementar, de serviço eventual, os seguintes indivíduos:

Norberto Lopes Semedo;

Paula Guiomar de Pina Alfama.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1989).

De 11 de Outubro:

Reginaldo Teixeira Barbosa, contínuo contratado da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — aplicado a pena de n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão.

De 27:

Inácio Duarte Veiga, contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado, com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 79/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, o cargo de professor do Ensino Básico Elementar da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1989).

De 10 de Março de 1989:

Maria de Fátima Lopes, professora de posto escolar, provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Celestino Tavares Correia, professor de Ensino Básico Elementar, 2.º nível, 3.ª classe, provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1989).

De 15 de Abril:

Concelho do Paúl:

Paula Ramos Ribeiro, candidata inscrita — nomeada professora do posto escolar eventual com colocação na Escola n.º 6 de Cabo da Ribeira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6 de Maio:

Joanina Dias Brites, funcionária da ENACOL — autorizada para durante o ano lectivo de 1988/89, e. em regime de acumulação, exercer o cargo de professora na Escola Industrial e Comercial do Mindeão, nos termos do artigo 73.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88, de 31 de Dezembro, com efeitos apartir de 1 de Maio de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.º, código 1.3 do orçamento vigente.

De 12:

José David Monteiro Fernandes, habilitado com o 2.º ano do curso básico complementar, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Januário Leite» do Paúl, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Vera Marcelina Dias, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 6 de Março de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16:

Januário da Costa Cardoso de Pina, operário semi-qualificado, provisório, do Liceu «Domingos Ramos» — transferido na mesma categoria e situação para a Delegação do Ministério da Educação de Santiago, indo ocupar a vaga deixada por Osvaldo Monteiro de Pina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, subdivisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Osvaldo Monteiro de Pina, operário semi-qualificado, provisório, (carpinteiro) da Delegação do Ministério da Educação de Santiago — transferido na mesma categoria e situação para o Liceu «Domingos Ramos», indo ocupar a vaga deixada por Januário da Costa Cardoso de Pina.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

Helena Tomar Monteiro — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Delegação do Ministério da Educação da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1989).

Norberta Reis da Veiga — assalariada, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — exonerada, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989.

De 24:

Carlos Jorge Rodrigues Spínola, delegado de Santiago do Ministério da Educação — autorizado para exercer o cargo de professor na Escola do Magistério Primário da Praia, durante o ano lectivo de 1988/89, em regime de acumulação, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 114/88, de 31 de Dezembro.

De 25:

Vlademiro Centeio Barbosa, professora de posto escolar, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Cândida Mendes Silva, professora de quadro do Ensino Primário, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1989, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 30 de Janeiro de 1989:

Elísio Humberto Ramos Faria, licenciado em Electrónica e Telecomunicações — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Televisão Experimental de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no artigo 3.º, n.º 38.3.4 do orçamento vigente.

De 13 de Fevereiro:

Rui Manuel Ramos Pereira, licenciado em Comunicação Social — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Televisão Experimental de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 38.3.4 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1989).

De 20 de Abril:

Ana David Monteiro — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Regional de Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1989).

De 2 de Maio:

Maria Odete Neves Lopes de Pina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, do Arquivo Histórico Nacional, do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1989).

De 22:

Mário Humberto Lopes Afonso, condutor-auto de 1.ª classe, definitivo, do quadro de pessoal da Agência Noticiosa Caboverdiana — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 2 de Junho do corrente ano.

André de Santa Catarina Évora da Moura, jornalista de 3.º nível, 3.ª classe, provisório, do quadro do pessoal das Edições «Voz do Povo» — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 17 de Abril de 1989:

José Manuel Lopes Varela, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, provisório, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1989).

De 9 de Maio:

Henrique António Tavares Silva, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, colocado no Município do Maio — transferido, por conveniência de serviço, para o Município de Santa Catarina.

Beatriz Alves Monteiro — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Local.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 8 de Maio de 1989:

Silvio António Lima, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — demitido das suas funções nos termos da alínea f) do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Olívia Aurora Lima de Andrade — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

De 18:

Evaristo Fernandes de Azevedo — assalariado nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1989)

Valentina Lopes da Silva, subinspectora escolar, aposentada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Maio de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de continuar os controlos num centro especializado em dermatologia».

Evacuar para Portugal.

Vanda Fortes Pereira Araújo Delgado, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Maio de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior, a fim de ser estudada e tratada num serviço de Gastroenterologia/Imunologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

«Evacuar para Portugal»

Firmínio António Soares, técnico profissional de 1.º nível, principal da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Maio de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o exercício das suas actividades profissionais».

Obs.: Deve manter-se ligado à consulta de diabetes do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

De 30:

José Chombé Rocha, 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitida em sessão de 25 de Maio de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o docente seja evacuado para um centro especializado em orto-traumatologia e prótese».

De 31:

José Tomás Soares Sena Monteiro, técnico superior da Direcção-Geral da Estatística do Ministério do Plano e da Cooperação — autorizado a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Novembro, por motivo de doença

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 15 de Maio de 1989:

Antelmo Fonseca Santos, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, com colocação na Divisão dos Transportes Terrestres de S. Vicente — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1989)

De 29:

José Manuel dos Santos Moreno, técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — concedidos quatro meses de licença registada, com efeitos a partir de 6 de Junho do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro:

De 2:

André Mota da Cruz, auxiliar principal do protocolo, dada por finda a comissão como Secretário do Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro, a partir da data de posse como Secretário Administrativo do Município do Porto Novo, para que foi nomeado, por despacho de 21 de Março findo do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública — *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 de Abril de 1989.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 18 de Abril de 1989:

Cláudio Agui Henriques Veiga — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exer-

cer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento do «visto», nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Novembro).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 17 de Maio de 1989:

Mário Ledo Pontes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, de nomeação definitiva, concedida a licença registada de seis meses nos termos do artigo 25.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 18:

Maria Filomena Gomes Moreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, do Quadro Auxiliar das Alfândegas — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1989.

Deolinda do Vale Araújo Ferro, viúva de Benjamim da Fonseca Ferro, que foi economista aposentado do Ministério de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, falecido no dia 17 de Fevereiro de 1989 — Fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 4 600\$00, com efeitos a partir de Fevereiro de 1989.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 26496\$00, em 120 prestações mensais e consecutivas de 220\$80.

O encargo resultante desta pensão tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento do Ministério das Finanças. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Junho de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 12 de Maio de 1989:

Eufénia Miranda Gonçalves, servente, da Direcção-Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 20 de Junho de 1989.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 3 de Maio de 1989:

André Abel Gomes de Pina, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 19 de Abril de 1989:

José Lopes da Silva, 1.º oficial, definitivo — nomeado, nos termos do n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção, da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1989).

De 24 de Maio:

Maria Rosa Vaz Moniz, 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 1989.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Maio de 1989:

Alberto Silva Ramos, técnico de 2.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério da Administração Local e Urbanismo — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 30 dias, a fim de participar num estágio sobre a Informática Aplicada ao Urbanismo e de Desenho Urbano e Inquérito, a ter lugar em Lisboa, com efeitos a partir de 5 de Maio de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José António Andrade, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 7 (sete) semanas, a fim de frequentar um estágio em Desenvolvimento de Sistemas Cadastrais na Suécia, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1989).

De 20:

Benvinda Santos Lima de Morais, técnica superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Saúde em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio em Pediatria, a ter lugar na Argentina, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Rui Alberto Figueiredo Soares, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio nos Serviços de Saúde Mental e Atendente Comunitário, a realizar-se em Portugal, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1989).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Maio de 1989:

Rosária Maria Melo, técnica auxiliar principal da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sua sessão de 26 de Agosto do ano de 1988 e homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 26 do mesmo mês e ano, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 137 640\$ (cento e trinta e sete mil seiscentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 31 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto pelo artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 22:

Manuela Bárbara Soares Gomes, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sua sessão de 30 de Março do ano em curso e homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 5 de Abril do mesmo ano, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 231 120\$ (duzentos e trinta e um mil cento e vinte escudos), sujeita a rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 36 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1989).

De 26:

Daniel Augusto Lima, técnico auxiliar de 1.ª classe, definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pêscas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

## A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 5 de Janeiro de 1955 a 31 de Dezembro de 1971 ... ..	16	11	27
De 1 de Fevereiro de 1974 a 4 de Julho de 1975 ... ..	1	5	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	8	8
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1989 ... ..	13	9	26
<b>Total ... ..</b>	<b>35</b>	<b>11</b>	<b>2</b>

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais,

De 12 de Maio de 1989:

Domingos Cardoso, professor do Ensino Primário — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Maio de 1989, que é do sêguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto a retomar as suas actividades profissionais».

Deliberação do Conselho Deliberativo do Paúl:

De 28 de Janeiro de 1988:

Iolanda Antonieta Fortes Silva — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo do Paúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1989).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 14 de Junho de 1989. — O Director-Geral, Noel Montetiro de Sousa Pinto.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

#### ANÚNCIOS DE CONCURSO

De harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em acumulação como Ministro da Justiça, de 25 de Março de 1989, se torna público que pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do pre-

sente anúncio, se acha aberto concurso de provas práticas para provimentos de lugares de escriturários-dactilógrafos principal e de 1.ª classe, do Gabinete do Ministro da Justiça:

São convocados como candidatos obrigatórios, os funcionários que atingiram o tempo legal para as promoções:

- Para uma vaga de escriturário-dactilógrafo principal, que é opositor obrigatório, Luísa Maria Gomes de Almeida Cardoso, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe;
- Para uma vaga de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, que é opositor obrigatório, Maria do Carmo Tavares Moniz, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe.

O referido concurso obedece aos seguintes programas;

Para escriturário-dactilógrafo principal:

- Toda a matéria do concurso de 1.ª classe;
- Redacção sobre um tema dado, relacionado com os Serviços;
- Noções sobre Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
- Provimento em cargos públicos;
- Dactilografar com perfeição, em tempo mínimo um documento a indicar pelo júri.

Para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

- Programa do PAICV e do Governo na parte relativa à Justiça
- Lei Orgânica do Ministério;
- Estatuto do Funcionalismo;
  - Deveres e direitos dos funcionários;
  - Sigilo profissional;
  - Correspondência e sua classificação;
  - Expediente e arquivos;
  - Faltas e licenças.
- Noções gerais de contabilidade pública;
  - Classificação das despesas;
  - Processamento de vencimento, ajudas de custo e horas extraordinárias.
- Dactilografar com perfeição, em tempo mínimo, um documento a indicar pelo júri.

1. Por despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, de 26 de Abril de 1989, se torna público que, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio ao *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso documental para provimento, por contrato, de lugares de verificadores estagiários, nos termos e nas condições previstas no artigo 45.º do diploma orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 148/87, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 2.º Suplemento.

2. Ao referido concurso, que compreenderá ainda entrevista, poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade caboverdiana, com mais de 21 anos de idade e menos de 35, habilitados com o curso complementar dos Liceus, ou o curso de Administração do CENFA.

3. Os requerimentos de admissão ao concurso, feitos em papel selado, com o reconhecimento notarial, assim como os documentos que os devem instituir serão dirigidos ao Ministro Adjunto do Ministro das Finanças e deles constará:

- Identificação completa do requerente;

- b) Serviço em que o requerente se encontra colocado, no caso de o candidato ser funcionário;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial*, onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização.

4. Os candidatos devem fazer acompanhar os requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Certidão Narrativa Completa do Registo de Nascimento;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- d) Idoneidade civil (certidão de registo criminal e cadastro policial).

5. Composição do júri do concurso:

Presidente:

António Omar Lima — director das Alfândegas de 2.ª classe e director do Gabinete de Estudos da Direcção-Geral das Alfândegas.

Vogais efectivos:

Adriano Alfredo Brazão de Almeida e Ermitão C. F. Spínola Barros — revalidadores-chefes do Quadro Técnico Aduaneiro.

Vogais suplentes:

Manuel Justiniano Vieira Leda — revalidador-chefe do Quadro Técnico Aduaneiro.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 16 de Maio de 1989. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

Cotações de câmbios

Em 15/06/89

N.º 97

Praça	Dívidas	Compras	Vendas
Londres ... ..	1 Libra	126\$80	127\$57
Lisboa ... ..	100 Escudos	49\$31	49\$87
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	83\$15	83\$76
Amesterdão ... ..	100 Florim	3 646\$17	3 686\$20
Bruxelas ... ..	100 Fr. Comer	196\$07	198\$20
Bruxelas ... ..	100 Fr. Finan	183\$57	186\$98
Copenhague ... ..	100 Coroa	1 056\$05	1 067\$61
Estocolmo ... ..	100 Coroa	1 222\$48	1 235\$68
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	4 105\$19	4 150\$37
Helsinquta ... ..	100 Markka	1 841\$63	1 861\$57
Oslo ... ..	100 Coroa	1 136\$75	1 149\$05
Otava ... ..	1 Dólar	69\$43	69\$98
Paris ... ..	100 Franco	1 211\$76	1 222\$78
Petrória ... ..	1 Rand	29\$19\$	29\$501
Roma ... ..	100 Lira	5\$879	5\$741
Tóquio ... ..	100 Iene	55\$82	56\$42
Viena ... ..	100 Xelim	583\$22	589\$50
Zurique ... ..	100 Franco	4 759\$41	4 812\$02
Madrid ... ..	100 Peseta	63\$69	64\$39
Dakar ... ..	100 CFA	23\$629	24\$456
Un/conta CEE ... ..	1 ECU	84\$73	85\$74
«Clearings»:			—\$—
Bissau ... ..	100 Peso		

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 15 de Junho de 1989. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Praia (Santiago)

Notas estrangeiras

Em 15/06/89

N.º 97

Praça	Dívidas	Compras	Vendas
Africa do Sul ... ..	Rand	22\$19	25\$52
Alemanha ... ..	Marco	39\$62	42\$79
América 1 e 2 ... ..	Dólares	79\$74	80\$16
América 5 a 1 000 ... ..	Dólares	80\$24	86\$66
Austria ... ..	Xelim	5\$63	6\$08
Bélgica ... ..	Franco	1\$76	1\$99
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	66\$50	71\$86
Canadá N. Grandes	Dólares	67\$00	72\$36
Dinamarca ... ..	Coroa	10\$19	11\$01
Espanha ... ..	Peseta	0\$573	0\$648
Finlândia ... ..	Markka	17\$77	19\$19
França ... ..	Franco	11\$69	12\$63
Holanda ... ..	Florim	35\$19	33\$00
Inglaterra ... ..	Libra	121\$79	131\$53
Itália ... ..	Lira	0\$050	0\$057
Japão ... ..	Iene	0\$494	0\$558
Noruega ... ..	Coroa	10\$97	11\$85
Portugal ... ..	Escudo	0\$476	0\$514
Senegal ... ..	C.F.A.	0\$223	0\$246
Suécia ... ..	Coroa	11\$80	12\$74
Suíça ... ..	Franco	45\$93	49\$60

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número vinte barra C, de folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de vinte e quatro de Maio do ano em curso, na qual Octávio Cardoso Lopes, casado, professor primário, natural da freguesia de São Miguel do concelho do Tarrafal, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: Prédio urbano situado em Casa Branca, construído de pedras soltas, coberto de telha fibrocimento, com três compartimentos, confrontado do Norte com orla da Rocha, Sul pelo Covão, Este e Oeste com herdeiros de João Paulo

Lopes, inscrito na mariz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número mil e seiscentos, com o rendimento colectável de mil quinhentos e trinta escudos, a que corresponde o valor matricial de trinta mil e seiscentos escudos.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originário por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, aos trinta e um dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
C. R. N. ... ..	6\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00
Total ... ..	114\$00

(Importa em cento e catorze escudos). — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 3987/89.

(88)

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas números quarenta e seis barra B. de folhas cinquenta, verso a folhas cinquenta e um, verso, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de Elias Gomes, casado com Palmira Rosa Fernandes, de quarenta e cinco anos de idade, pintor, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de João Fidélis Gomes e de Inês de Pina, residente que foi em Ponta d'Água, tendo deixado testamento a favor da referida mulher, disposição de sua última vontade.

Que deixou como única herdeira, sua filha Maria das Dores Gomes, divorciada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho do Fogo, residente em Achada de Santo António — Praia.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, na Praia, aos trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
C. R. N. ... ..	6\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00
Total ... ..	114\$00

(Cento e catorze escudos). — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 4084/89.

(89)

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 20/C, de fls. 98 e verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de Alberto Correia Cabral Landim, de trinta e quatro anos de idade, no estado de solteiro, o qual era natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, filho de Marcos Cabral Landim e de Angelina Correia Silva, residente que foi em Cascais — Portugal, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus pais Marcos Cabral Landim e Angelina Correia Silva, casados sob o regime de comunhão geral de bens, trabalhadores, naturais desta ilha de Santiago, residentes em Rebelo — Picos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
Cofre Geral ... ..	6\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00
Soma ... ..	114\$00

São (cento e catorze escudos) — Conferida, *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 4278/89.

(90)